

ESCLARECIMENTO INCOMPLETO LEVA A MAIOR INSEGURANÇA

A ANUT ingressou na ANTT com pedido de revisão da Resolução 2885 daquela Agência, publicada no D.O.U. de 23 de setembro último, sobre o Vale-Pedágio, para reinstaurar o Regime Especial, previsto nas Resoluções 673 e 715 de 2004 e agora revogado.

O Regime Especial revelou-se instrumento imprescindível para amenizar as dificuldades operacionais e os custos de aquisição do Vale-Pedágio, uma vez que a prática confirmou não ser verdadeira a alegação das operadoras/vendedoras do chamado Modelo Próprio (obrigatório) de que a sua aquisição é possível ou fácil em qualquer rincão do PAÍS.

Recentemente, o site da ANTT publicou Comunicado, não mais visível, esclarecendo que a extinção do Regime Especial tratou-se *“de afastamento da tutela da Agência de relação que não envolve interesses vulneráveis. Portanto não há impedimento para as empresas que operam em regime de exclusividade renunciarem ao benefício do adiantamento do valor referente ao pedágio por via contratual”*.

Ocorre que tal comunicado, por seus termos vagos, não confere a menor margem de segurança ao embarcador já cansado de multas injustas e abusos de autoridade nos postos de fiscalização. Qual o significado e o alcance do termo “exclusividade” no âmbito do relacionamento embarcador-empresa de transporte? O mesmo que “carga inteira” em uma viagem? Ou em um número finito de viagens, em um ou mais fluxos? Ou dedicação comercial exclusiva de uma ou de ambas as partes (o que seria um absurdo)?

Já pedimos esclarecimento. A Lei nada diz a respeito...